

Ofício Circulado N.º: 90024 2017-01-18
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF): 770004598
Sua Ref.ª:
Técnico:

Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Diretores de Alfandegas
Chefes de Equipas Multidisciplinares
Chefes dos Serviços de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVAMENTE A RETENÇÕES NA FONTE DE IRS
/PAGAMENTOS DE RETENÇÕES NA FONTE DE IRS/IRC E IMPOSTO DO SELO

Nos termos da Portaria n.º 523/2003, de 4 de Julho, as entidades obrigadas a efetuar retenções na fonte de IRS e de IRC e ao pagamento do Imposto do Selo devem proceder à entrega das correspondentes importâncias utilizando o modelo aprovado, sendo a sua apresentação feita por transmissão eletrónica de dados ou através das entidades mencionadas na referida Portaria, sendo que a identificação da natureza dos rendimentos objeto de retenção e dos atos sujeitos a Imposto do Selo deve ser feita de acordo com a codificação constante do referido modelo.

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, alterou o artigo 119.º do Código do IRS, determinando que as entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente a residentes, passam a estar obrigadas a entregar mensalmente uma declaração de modelo oficial (Declaração Mensal de Remunerações - DMR), referente àqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, bem como de quotizações sindicais relativas ao mês anterior.

Assim, as entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente a residentes para além da entrega mensal da DMR tinham igualmente de submeter as declarações de retenção na fonte relativas a IRS – Trabalho Dependente (código 101) e IRS - Sobretaxa extraordinária – Categoria A (código 113) para obter o documento de pagamento.

Tal procedimento configura uma duplicação de informação, pelo que, no âmbito da medida 105 do Simplex+2016, foi decidido eliminar, a declaração de retenções na fonte, quanto ao trabalho dependente de residentes, na medida que tal informação já consta da DMR, sendo emitido de imediato o DUC – Documento Único de Cobrança quando o total da DMR dê lugar a pagamento.

Tal procedimento, a aplicar para os períodos a partir de janeiro de 2017, apenas abarcará as retenções na fonte efetuadas a residentes, permanecendo o procedimento inalterado relativamente às retenções na fonte a não residentes, ou seja, subsiste quanto a rendimentos de trabalho dependente auferidos por não residentes, a obrigação de entrega da declaração Modelo 30 e a obrigatoriedade da submissão da declaração de retenção na fonte.

Assim, é necessário atualizar a codificação atualmente existente, nomeadamente no que concerne ao IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, pelo que se procede às seguintes alterações:

- ❖ Alteração do código referente ao IRS:
 - 101- Trabalho dependente (não residentes)
- ❖ Eliminação do código referente ao IRS:
 - 113- Sobretaxa extraordinária - Categoria A

Nestes termos divulgam-se, em anexo, os códigos relativos aos rendimentos sujeitos a retenção e atos sujeitos ao Imposto de Selo, fixando-se em 01-01-2017 a obrigatoriedade da sua utilização.

O Ofício-Circulado n.º 90022, de 17-07-2015, da área da Cobrança deve considerar-se revogado.

A Subdiretora-geral para a Área da Cobrança,



Olga Gomes Pereira

CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS E ACTOS SUJEITOS A IMPOSTO

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRS

N.º	Descrição dos Rendimentos
101	Trabalho dependente (não residentes)
102	Empresariais e profissionais
103	Pensões
104	Prediais
105	Capitais - Valores mobiliários - Entidades emitentes
106	Capitais - Valores mobiliários - Entidades registadoras, depositárias e outras
107	Capitais - Juros de depósitos à ordem ou a prazo
110	Indemnizações e outros incrementos patrimoniais
114	Sobretaxa extraordinária – Categoria H
115	Outros rendimentos de capitais sujeitos às taxas previstas no art.º 71 do CIRS
116	Rendimentos de capitais sujeitos à taxa do art.º 101 do CIRS – Rendimentos obtidos até 31 de dezembro de 2014
117	Rendimentos de resgate de Unidades de Participação em Fundos de Investimento (art.º 22.º-A, n.º 1 alíneas b) e c) do EBF)
199	Juros compensatórios

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – IRC

N.º	Descrição dos Rendimentos
201	Prediais
202	Comissões por intermediação em quaisquer contratos e prestações de serviços
203	Capitais - Valores mobiliários - Entidades emitentes
204	Capitais - Valores mobiliários - Entidades registadoras ou depositárias
205	Capitais - Juros de depósitos à ordem ou a prazo
206	Capitais - Outros rendimentos
207	Prémios de jogos, lotarias, rifas, apostas mútuas, sorteios, concursos
208	Remunerações de membros de órgãos estatutários de Pessoas Coletivas
209	Fundos de Investimento - Rendimentos obtidos até 31 de dezembro de 2014 (anterior redação do art. 22º do EBF)
210	Rendimentos de resgate de Unidades de Participação em Fundos de Investimento Imobiliário auferidos por não residentes (art.º 22.º-A, n.º 1 alínea c) do EBF)
211	Código 211- Organismos de Investimento Coletivo – Regime Transitório (art.º 7 n.º 3 da Lei 7/2015, de 13 janeiro)
212	Organismos de Investimento Coletivo de duração determinada – Regime Transitório (art.º 7 n.º 8 da Lei 7/2015, de 13 janeiro)
299	Juros compensatórios

Imposto do Selo - IS

N.º	Descrição dos Atos Sujeitos a IS
301	Aquisição onerosa ou doação
302	Arrendamento e subarrendamento
303	Autos e termos
304	Cheques
305	Comodato
306	Depósito civil
307	Depósito dos estatutos das associações
308	Escritos de quaisquer contratos
309	Exploração/pesquisa/prospecção
310	Garantias das obrigações
311	Jogo
312	Licenças
313	Livros dos comerciantes
314	Marcas e patentes
315	Notários e atos notariais
316	Operações aduaneiras
317	Operações financeiras
318	Precatórios ou mandados
319	Publicidade
320	Registos e averbamentos
321	Reporte
322	Seguros
323	Títulos de crédito
324	Títulos da dívida pública
325	Vales de correio/telegráficos
326	Entradas de capital
327	Transferências onerosas de atividades
328	Organismos de investimento coletivo
398	Outros
399	Juros compensatórios